

LEI Nº 2.994/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame Eco cardiografia Fetal nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 139/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Deomedes Alves de Brito:

Art. 1º O exame de Eco cardiografia Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes, em caso de suspeita ou de algum fator de risco pré-existente, identificado por médico especialista durante o pré-natal.

Art. 3º A rede municipal de saúde deverá providenciar para que o exame de Eco Cardiografia Fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário